



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Criado pela Lei Municipal nº 22/75
Disponível em: www.solânea.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA / EM 08 DE OUTUBRO DE 2021

Página | 4

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de outubro de 2021

KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA
Prefeito

LEI Nº 027/2021

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL ALIENAR NA MODALIDADE LEILÃO, BENS MÓVEIS (VEÍCULOS E SUCATA DE VEÍCULOS) QUE NO MOMENTO ESTÃO INSERVÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOLÂNEA – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar do uso público e alienar mediante Leilão os bens inservíveis do patrimônio municipal, veículos e sucatas de veículos a seguir descritos:

LOTE	DESCRIÇÃO
01	GM/CELTA – ANO/MODELO: 2001/2001 – PLACA: MNM-1518 – CHASSI: 9BGRD08Z01G155807 – SUCATA (SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO)

02 VW/KOMBI – ANO/MODELO: 1998/1999 – PLACA: MNM-1186 – CHASSI: 9BWZZZ237VP008833 – SUCATA (SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO)

03 RENAULT/MASTER AMB RONTAM – ANO/MODELO: 2013/2014 – PLACA: NQH-8232 – CHASSI: 93YMAF4MCEJ224901 – RENAVAL: 997675900 – COMB: DIESEL – COR: BRANCA

04 RENAULT/MASTER AMB RONTAM – ANO/MODELO: 2010/2010 – PLACA: NQG-9414 – CHASSI: 93YADCUH6AJ448118 – RENAVAL: 333006984 – COMB: DIESEL – COR: BRANCA

05 MARCOPOLO/VOLARI AB MO – ANO/MODELO: 2002/2002 – PLACA: MNM-1323 – CHASSI: 93PB06B2M2C0006553 – RENAVAL: 778127664 – COMB: DIESEL – COR: BRANCA

06 M.BENZ/O 371 RSD – ANO/MODELO: 1992/1992 – PLACA: ADC-7672 – CHASSI: 9BM364298NC072650 – RENAVAL: 605312281 – COMB: DIESEL – COR: VERDE

Art. 2º - O valor arrecadado com os bens alienados será aplicado na manutenção da frota, além aquisição de veículos para atender os trabalhos básicos do Município, sendo vedada a autorização desse valor no pagamento de despesa de pessoal ou serviços vinculados a pessoal.

Art. 3º - O valor arrecadado com a venda dos veículos e demais bens será registrado com o receita do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições encontradas.

Gabinete do Prefeito, em 08 de outubro de 2021

KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA
Prefeito